



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

## MENSAGEM N° 082/2020

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o repasse do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,  
Miguel Pereira, 13 de agosto de 2020.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**

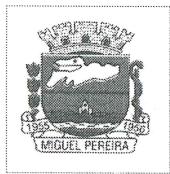
Exmo. Senhor  
Eduardo Paulo Corrêa  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Miguel Pereira – RJ.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em: 13/08/2020

*[Signature]*

*[Signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° DE DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

**FONTE 18 - R\$ 70.000,00 (Recursos CFEM)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

02.03.000.04.122.004.2.013 – PASEP

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.47.01.18	Pasep	R\$	700,00
----------------	-------	-----	--------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

02.08.000.15.452.025.1.015 – Pavimentação, Drenagem, Meio-Fio e Esgotamento Sanitário

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.16.18	Mats. destinados a Obras, inclusive de Reconstrução e Reformas	R\$	69.300,00
----------------	--	-----	-----------

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1000.00.0.0.000 – Receitas Correntes

1700.00.0.0.000 – Transferências Correntes

1718.02.0.0.000 – Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

1718.02.2.0.000 – Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM

1718.02.2.1.000 – Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM

1718.02.2.1.001 – CFEM - DNPM - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Principal

Art. 3º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,  
Em

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**

# Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

## CFEM

- Arrecadação em Pernambuco
- Legislação específica
- Emissão de Boletos

### O que é a CFEM ?

A CFEM, estabelecida pela Constituição de 1988, em seu Art. 20, § 1º, é devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e aos órgãos da administração da União, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

### Quem administra a CFEM ?

Ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, compete baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM. (Lei nº 8.876/94, art. 3º - inciso IX)

### Quem são os contribuintes da CFEM ?

A Compensação Financeira é devida pelas mineradoras em decorrência da exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.

A exploração de recursos minerais, consiste na retirada de substâncias minerais da jazida, mina, salina ou outro depósito mineral, para fins de aproveitamento econômico.

### Quando é devida a CFEM ?

Constitui fato gerador da Compensação Financeira devida pela exploração de recursos minerais a saída por venda do produto mineral das áreas da jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais.

Constitui, também, fato gerador da CFEM a transformação industrial do produto mineral ou mesmo o seu consumo por parte do minerador.

### Sobre qual valor incide a CFEM ?

A Compensação Financeira é calculada sobre o valor do faturamento líquido, obtido por ocasião da venda do produto mineral.

Para efeito do cálculo da CFEM, considera-se faturamento líquido o valor da venda do produto mineral, deduzindo-se os tributos, que incidem na comercialização, como também as despesas com transporte e seguro.

Quando não ocorre a venda, porque o produto mineral é consumido, transformado ou utilizado, pelo próprio minerador, então considera-se como valor, para efeito do cálculo da CFEM, a soma das despesas diretas e indiretas ocorridas até o momento da utilização do produto mineral.

### Quais são as alíquotas aplicadas para o cálculo da CFEM ?

As alíquotas aplicadas sobre o faturamento líquido para obtenção do valor da CFEM, variam de acordo com a natureza mineral.

lítio, sal-gema e potássio.

- Alíquota de 2% para: ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias.
  - Alíquota de 0,2% para: pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres.
  - Alíquota de 1% para: ouro.
- 

#### **Qual o prazo das empresas para o recolhimento da CFEM ?**

O pagamento da Compensação Financeira será efetuado mensalmente, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao fato gerador, devidamente corrigido.

O Banco do Brasil S/A., com suas agências em todo território nacional, efetua o recebimento relativo à compensação, através da guia de recolhimento/CFEM, que é composta de quatro vias.

---

#### **Como é distribuída a arrecadação da CFEM ?**

Os recursos da CFEM são distribuídos da seguinte forma:

- 12% para a União (DNPM e IBAMA)
- 23% para o Estado onde for extraída a substância mineral
- 65% para o município produtor.

Município produtor, é aquele no qual ocorre a extração da substância mineral, caso abranja mais de um Município, deverá ser preenchida uma guia/CFEM para cada município, observada a proporcionalidade da produção efetivamente ocorrida em cada um deles.

---

#### **Quando os Estados e Municípios recebem os recursos da CFEM ?**

Estados e Municípios serão creditados com recursos da CFEM, em suas respectivas Contas de Movimento Específicas, no sexto dia útil, que sucede ao recolhimento por parte das empresas de mineração.

---

#### **Como devem ser utilizados os recursos da CFEM ?**

Os recursos originados da CFEM, não poderão ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

As respectivas receitas deverão ser aplicadas em projetos, que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infra-estrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação.